



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.612

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 09/2010

João Pessoa, 17 de junho de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e PBPREV.
OBJETIVO: viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1998 a 2006

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2010.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DO VALOR: R\$ 2.587.768,74 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 06; Unidade 101; Função 03; Programa 4046, Projeto 4217, Natureza Despesa 3190, Elemento de Despesa 92, Fonte 00
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 22 DE JUNHO DE 2010 (terça-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

PAUTA

- 1ª) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2ª) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3ª) Comunicações do Presidente;
- 4ª) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5ª) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6ª) Leitura do expediente:
6.1 – Recebimento dos ofícios 427/2010, de 23 de abril de 2010, e 478/2010, de 13 de maio de 2010, subscritos pelo Promotor de Justiça Ricardo José Medeiros e Silva, Coordenador da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referentes, respectivamente, aos períodos e 01.03.10 a 31.03.10 e 01.04.2010 a 30.04.2010.
6.2 – Recebimento do ofício 104/2010, de 22 de abril de 2010, subscrito pela Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva – Assunto: Informa que a Doutora Soraya Soares Nóbrega Escorel foi homenageada pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, pela atuação em prol dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Informa, também, que a homenagem se deu na ocasião da abertura do XXIII Congresso Nacional, na cidade de Brasília – DF.
- 7ª) LEITURA DA ORDEM DO DIA;
Apreciação:
7.1) Definição sobre o controle da frequência, através de ponto eletrônico, dos Assessores e Chefes de Gabinetes dos Procuradores de Justiça.
8ª) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
9ª) Encerramento da sessão pelo Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrata da Ata da 7.ª (sétima) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça
Tomo público que aos 11 (onze) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoras: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Ana Cândida Espinola e Vavina Nóbrega de Freitas Dias, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar

Souto Maior e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Encontravam-se nas sessões das Câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: José Raimundo de Lima e Lúcia de Fátima Maia de Farias. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretaria a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 6.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, parabenizou a equipe do CEAF, nas pessoas dos Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen e Vasti Cléa Marinho Costa Lopes pela brilhante e importante realização do I Seminário sobre Gestão Estratégica no Ministério Público da Paraíba, cujo evento contou com a presença dos ilustres Palestrantes: Doutor Mário Persona, que abordou o tema "Envolvendo todos na mudança para a qualidade" e Doutor Eduardo Abdon Moura - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, que ministrou a palestra: "Importância da Gestão Estratégica no Ministério Público de Goiás". Em seguida, comentou sobre a palestra ministrada pelo Doutor Roberto Campos de Lima, Sócio-Diretor da Empresa de Consultoria 3GEN - Gestão Estratégica, no segundo dia do evento, que tratou do tópico: "Práticas de Gestão Estratégica no Ministério Público". Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Em seguida, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (continuação da apreciação dos destaques). Passada a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) Art. 17 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 2) Art. - 23 - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art. 23 - Ao Conselho Superior do Ministério Público incumbe: I - escolher a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça, para o fim de preenchimento de vaga de desembargador destinada ao Ministério Público, como dispuser resolução do Conselho Superior do Ministério Público; II - indicar, quando solicitado, membro do Ministério Público com mais de dez anos de carreira para concorrer à nomeação ao Conselho Nacional do Ministério Público, bem assim a escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça; III - expedir edital de vacância para preenchimento de cargo vago destinado à promoção ou remoção; IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tripla, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; V - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade; VI - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir as reclamações que tenham sido formuladas em até quinze dias contados a partir da publicação da lista respectiva; VII - elaborar, no último trimestre do ano, a lista de Promotores de Justiça para substituição por convocação; VIII - deliberar sobre pedidos de opção, remoção, permuta e reversão de membros do Ministério Público; IX - decidir sobre vitaliciedade de membros do Ministério Público; X - decidir os processos administrativos disciplinares de sua competência; XI - decidir sobre abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a um quinto do quadro respectivo e determinar sua imediata realização. XII - eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão do Concurso de ingresso na carreira; XIII - aprovar normas complementares expedidas pela Comissão do Concurso, homologar o julgamento e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados para efeito de nomeação; XIV - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição; XV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; XVI - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno; XVII - tomar conhecimento dos relatórios do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público; XVIII - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos; XIX - aprovar ou modificar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Ministério Público; XX - fixar o valor da verba indenizatória por participação em comissão especial e por realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição; XXI - solicitar informações ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre a conduta e atuação funcional dos membros da Instituição e sugerir a realização de correções e de inspeção para a verificação de eventual irregularidade do serviço; XXII - decidir sobre o resultado do estágio probatório; XXIII - adotar critério específico de punição para o membro do Ministério Público que não residir na respectiva localidade de sua atuação, inclusive de natureza pecuniária; XXIV - autorizar, o Procurador-Geral a designar Promotor de Justiça para atuar em qualquer comarca, em harmonia com o Promotor natural, visando a dinamizar e imprimir maior eficiência da ação institucional, no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa; XXV - exercer outras atribuições previstas em Lei. Parágrafo único. Para sua eficácia, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, no órgão oficial, no prazo de até quinze dias". 3) Art. 24 - Dispositivo aprovado em**

seu integralidade na forma originária. 4) Art. 25 - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " **Art. 25 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período e observado o mesmo procedimento. § 1º. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo na segunda instância, o mais antigo na carreira e o mais idoso. § 2º. A eleição ocorrerá em período não superior a quarenta nem inferior a trinta e cinco dias antes do término do mandato em curso e o eleito tomará posse no primeiro dia útil após o término do mandato e entrará no exercício perante o referido colegiado, no prazo legal. § 3º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse. § 4º. Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público por mais de sessenta dias consecutivos, o Colégio de Procuradores de Justiça realizará nova eleição no prazo de até quinze dias. § 5º. Cumprirá mandato integral de dois anos o Corregedor-Geral do Ministério Público que suceder aquele cujo mandato não concluir. § 6º. Enquanto não realizada a eleição prevista no § 4º deste artigo, como também nas faltas ou impedimentos do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça designará Procurador de Justiça para o exercício temporário do cargo. § 7º. Concorrerão a aludida eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem até dez dias antes da realização da eleição, respeitados os parágrafos anteriores, na forma de edital a ser publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça." 5) Art. 45 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " **art. 45 - Em matéria criminal, são atribuições do Promotor de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI - propor a unificação das penas impostas aos condenados; XII -; XIII -; XIV -; XV - exercer o controle externo da atividade policial, na forma de como dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça; XVI - " Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. O Procurador de Justiça José Roseno Neto solicitou um aparte para registrar sua preocupação e, ao mesmo tempo requerer que o Ministério Público fiscalize possíveis contratações de servidores "ad-hoc", para prestar serviços nas delegacias, exercendo funções de motoristas e de escrivão, os chamados araque de polícia. O presidente comunicou que será realizada diligência para coibir tal situação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ****

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDIT. 0001.00016-7/2010
PRAZO: 20 dias

PROCESSO: 0001505-44.2007.4.05.8200 - CLASSE 98

EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ESPÓLIO DE GUSTAVO FERNANDES DE LIMA, REPR. PELA INVENTARIANTE PATRÍCA CARMEM MEIRELES FERNANDES DE LIMA

CITAÇÃO DE:

ESPÓLIO DE GUSTAVO FERNANDES DE LIMA, REPR. PELA INVENTARIANTE PATRÍCA CARMEM MEIRELES FERNANDES DE LIMA - CPF nº 784.681.164-91

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

| Valor principal (débito) | Honorários advocatícios (2,5%) | Custas Processuais | Total |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------|
| R\$ 177.682,12 | R\$ 4.442,05 | R\$ 888,41 | R\$183.012,58 |

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23/04/2010. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo..
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/044
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/06/2010 12:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009433-32.1996.4.05.8200 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, e lhes dou parcial provimento, para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, conferir-lhes caráter infringente. Intime-se. JPA, 09.06.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000070-98.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retornem os autos ao Setor de Cálculos para que informe: 1) quanto tempo de contribuição tinha o autor na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998; 2) quanto tempo, na data da EC 20/1998, faltava para completar 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; 3) qual o pedágio [período adicional de contribuição] necessário para a aposentadoria proporcional e/ou integral. Após, vista às partes. JPA, 25.05.2010

3 - 0000145-40.2008.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 183/192 nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. JPA, 11.06.2010

4 - 0001384-79.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 14.135,03, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária de R\$ 2.827,00, a título de honorários advocatícios, correspondente a 20% (vinte por cento) do quantum condenatório, e à devolução das custas processuais adiantadas no valor de R\$ 70,67 (artigo 20 do CPC). No cumprimento da obrigação de pagamento do quantum condenatório, dos honorários de sucumbência e custas processuais, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/2005. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.06.2010

5 - 0006711-05.2008.4.05.8200 JOSE SEVERINO FRANCISCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor da petição e documento de fls. 132/133 nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. JPA, 11.06.2010.

6 - 0003794-76.2009.4.05.8200 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, renove-se intimação ao autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do trânsito em julgado das sentenças proferidas nos autos dos processos n.ºs 2008.82.00.501743-6 e 2009.82.00.502028-2. JPA, 11.06.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0000548-43.2007.4.05.8200 BRUNO ALEXANDRE PONTES CASTRO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x MARIA JOSE PONTES CASTRO x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por BRUNO ALEXANDRE PONTES CASTRO e BRÁULIO PONTES DE ARAÚJO, filhos da falecida Impetrante MARIA JOSE PONTES CASTRO; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados; 3) Após, intimem-se os Habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. JPA,

8 - 0002909-96.2008.4.05.8200 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 0009564-50.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x JOSE WAMBERTO QUEIROZ NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 11.06.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0008900-29.2003.4.05.8200 LUCIANA RAQUEL DE MENDONÇA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Renove-se o prazo por 30 (trinta) dias, para que a exequente Luciana Raquel de Mendonça Costa se manifeste expressamente, acerca da petição e dos documentos de fls. 204/238, fornecidos pela FUNASA, informando o cumprimento da obrigação de fazer, visando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquive-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0001550-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porém, NÉGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 14.06.2010

12 - 0002554-52.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor dos honorários advocatícios arbitrados na Ação Ordinária nº 2008.1434-2, mediante a atualização monetária da base de cálculo da verba sucumbencial a partir de setembro de 2008. Após, dê-se vista às partes. JPA, 28.05.2010

13 - 0008990-27.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e TORNO SEM EFEITO a citação da União, para os fins previstos no art. 730 do CPC, ocorrida na Ação Ordinária nº 2000.3962-5, e CONSIDERO PREJUDICADOS os presentes Embargos à Execução, EXTINGUINDO-OS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, oportunidade em que DEFIRO O PEDIDO formulado às fls. 5789 da Ação Ordinária nº 2000.3962-5, formulado no sentido da promoção da execução do título judicial constituído

naquela ação ordinária, através de execuções autônomas, compostas por grupos de até substituídos processuais. Após o trânsito em julgado do presente decisum, remetam-se os autos da ação principal (Processo nº 2000.3962-5) ao Setor de Distribuição para extração das petições iniciais das execuções, apresentadas de forma individualizada pelo SINDSPREV naqueles autos, com os respectivos documentos, de forma a serem cadastradas e autuadas como ações de execução autônomas. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, desampense-se, dê-se baixa e arquive-se os presentes autos. JPA, 08.06.2010.

14 - 0002294-38.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0003541-54.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante/INSS às fls. 31/33. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargante, calculada sobre o excesso de execução (art. 20, § 4º, c/c art. 26 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários enquanto perdurar, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1060/1950). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 2006.82.8342-2 e desampense-se. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 14.06.2010

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0010638-13.2007.4.05.8200 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar a natureza da prova pericial que pretende produzir, indicando expressamente todos os pontos a serem esclarecidos pelo perito. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0008204-37.1996.4.05.8200 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se o exequente Antônio de Souza Ferreira para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução - cumprimento de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquive-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

18 - 0000036-12.1997.4.05.8200 HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se o pagamento da Requisição (Precatório-rio) expedida de nº 0054000.90.2009.4.05.0000(PRC 69.274-PB). Publique-se. JPA,

19 - 0006380-67.2001.4.05.8200 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 10.5554-PB (0004423-75.2010.4.05.0000) cópia da decisão às fls. 590/594, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer(em) o que entender de direito, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa e arquive-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

20 - 0002406-85.2002.4.05.8200 IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos. Publique-se. JPA,

21 - 0004631-05.2007.4.05.8200 FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0010894-24.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Rejeito a objeção de não-executividade; 2) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 11.06.2010

23 - 0002561-10.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x INDUSTRIA ALIMENTICIA SERTANEJA LTDA E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Rejeito a objeção

de não-executividade; 2) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 11.06.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

24 - 0001106-10.2010.4.05.8200 NIVEA PAULA DE FIGUEIREDO ROBEYNS, REPR. POR SUA PROC., SELMA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 0008133-49.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x GERONILDO ALVES FERNANDES (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x ONOFRE AMERICO VAZ (Adv. MARCIA REGINA DE LUCCA, JOSE CARLOS RISTER JUNIOR) x GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANTONIO FIGUEIREDO AGRÁ, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x JOSE ANTONIO FELIX (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x ANTONIO VALDECIR DE BRITO (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x DARIO ALVES DO REGO (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x AMILTON ALVES REGO (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x SERVAV S/A SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM (Adv. MARCIA REGINA DE LUCCA, JOSE CARLOS RISTER JUNIOR) x SANCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Adv. JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR) x COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO) x NEWTON AROUCA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido. Por se tratar de medida cautelar incidental a uma ação civil pública, deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. P.R.I. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº. 83.716-PB comunicando-lhe da presente sentença. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 10.06.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0005241-70.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Intime-se a advogada dos Executados para, no prazo de 10 (dez) dias, para especificar a forma de pagamento das parcelas referentes ao parcelamento do débito executado, proposto às fls. 164/195, bem como para comprovar a alegação de que os valores bloqueados nas contas bancárias dos Executados tratam-se de valores relativos aos seus salários. JPA, 14.06.2010.

27 - 0009689-52.2008.4.05.8200 JOSÉ VICENTE PATRÍCIO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 120 e 121, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu advogado, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

28 - 0009759-69.2008.4.05.8200 LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYTORN LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 119, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - 0009794-29.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE EMILIO SVENDSEN, REP. P/ INVENTARIANTE, OTTO

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SER-RANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A decisão sobre liberação de valores referentes a honorários contratuais deve ser levada a efeito pela 2ª Vara Distrital de Mangabeira, haja vista estarem os valores depositados à disposição desse Juízo. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 104 (... Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.). Publique-se. Cumpra-se.

30 - 0008866-44.2009.4.05.8200 ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0012376-17.1999.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a junta da da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 423. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

32 - 0004981-90.2007.4.05.8200 EVA CREUZA DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora (nº. 0036.013.96240-4) cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.06.2010

33 - 0006582-34.2007.4.05.8200 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a parte final da petição da Caixa de fls. 915, alusiva à apresentação de eventual proposta de acordo. P. JPA,

34 - 0006170-69.2008.4.05.8200 MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se as Rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar documentalmente se os Autores depositaram todos os encargos mensais desde o deferimento da antecipação da tutela até o mês de maio/2010. JPA,

35 - 0007406-56.2008.4.05.8200 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. 1) Intimem-se as Rés para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os documentos novos apresentados pelos Autores; (...). JPA, 14.06.2010

36 - 0009858-39.2008.4.05.8200 SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

37 - 0010150-24.2008.4.05.8200 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no

recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 16.267-8, 16.331-3, 15.929-4, 18.236-9, 22.268-9, 23.752-0 e 35.372-6: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.06.2010

38 - 0005366-67.2009.4.05.8200 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao Autor sobre o cumprimento da obrigação de fazer, deferida no julgado, conforme documentação às fls. 111/114. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

39 - 0005719-10.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA PENHA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Ré, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.06.2010

40 - 0006668-34.2009.4.05.8200 RISOLENE FERNANDES FLOR DE ARAÚJO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO, ROBERTO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Aproveito as contrarrazões interpostas às fls. 154/166. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

41 - 0006835-51.2009.4.05.8200 EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à implantação em favor do Autor do auxílio-invalidez e condeno a União ao pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento administrativo (fl. 46) até a implantação do benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 11.06.2010

42 - 0007368-10.2009.4.05.8200 LUZINETE BELARMINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à autora do documento novo apresentado pelo INSS às fls. 103. P. JPA,

43 - 0008653-38.2009.4.05.8200 JOSE FERNANDO PAIVA DO AMARAL E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 11.06.2010

44 - 0008971-21.2009.4.05.8200 ROBERTO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.06.2010

45 - 0009785-33.2009.4.05.8200 NILSA NOGUEIRA MENDONÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que demonstrem os descontos sobre seus proventos. JPA, 11.06.2010

46 - 0001048-07.2010.4.05.8200 ROSÁRIO DE FÁTIMA FABIÃO DE ARAÚJO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, TARCISO CAVALCANTI DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LAUREANO PAZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.06.2010

47 - 0002593-15.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIJO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Publique-se. Após, conclusos.

48 - 0002151-49.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de cinco dias. JPA, 11.06.2010

49 - 0003455-83.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação da União. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.06.2010

50 - 0004221-39.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2385-31.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

51 - 0003890-57.2010.4.05.8200 OSEAS DE ALMEIDA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLEBRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fl. 08), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, conforme abaixo discriminado, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - 5105-30.1994.4.05.8200; - 5579-73.2009.4.05.8200.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0005894-48.2002.4.05.8200 JOSE BONIFACIO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

53 - 0002779-72.2009.4.05.8200 ANTÔNIO FIDELIS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

54 - 0006718-60.2009.4.05.8200 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 309/321), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

55 - 0008862-07.2009.4.05.8200 ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA (Adv. EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 207/212), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

56 - 0001174-57.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE

BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhe parcial provimento, nos termos dos argumentos acima expendidos relativos ao prazo prescricional, para que o dispositivo da sentença passe a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, observadas as prescrições decenal e quinquenal, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, com a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acatamento de débitos e créditos". Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. JPA, 10.06.2010

57 - 0004416-24.2010.4.05.8200 INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ILNÁ GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Agende-se em planilha para controle. JPA,

58 - 0004443-07.2010.4.05.8200 RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos recolhimentos das contribuições previdenciárias em discussão nos períodos reportados na petição inicial e informar o valor que pretende depositar em Juízo (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 11.06.2010

59 - 0004471-72.2010.4.05.8200 DOC DESPACHOS DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. BERNARDO VIDAL, DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 1710-65.2010.4.05.8201, constante do formulário de fl. 86, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se.

60 - 0004577-34.2010.4.05.8200 TELEVISAO TAMBAU LTDA E OUTRO (Adv. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as Impetrantes para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos recolhimentos das contribuições previdenciárias em discussão nos períodos reportados na petição inicial e apresentar procuração outorgada ao advogado que subscreve a exordial (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 11.06.2010

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

61 - 0001047-22.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo INSS. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 11.06.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 0006666-35.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão acima e a existência de advogados habilitados pelo Município de Patos, abra-se vista à edilidade do documento apresentado pela União à fl. 510 (artigo 398 do CPC), por 05 (cinco) dias, através de publicação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

63 - 0000442-43.1991.4.05.8200 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

64 - 0001180-26.1994.4.05.8200 SEVERINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA PAULINA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

65 - 0003833-64.1995.4.05.8200 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

66 - 0004764-96.1997.4.05.8200 GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

67 - 0007164-83.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

68 - 0000702-03.2003.4.05.8200 GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 491/497), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 0000402-31.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 0001073-45.1995.4.05.8200 EMSERV EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x EMSERV - EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

71 - 0008187-59.2000.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

72 - 0003854-30.2001.4.05.8200 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

73 - 0003816-37.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

74 - 0004790-74.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA LTDA LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

75 - 0005219-12.2007.4.05.8200 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) CAIXA, àsfls. 157/158, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, .

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

76 - 0008606-35.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RENATO VALENTIM M. MARQUES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO, RUY BARBOSA FERNANDES, ALEXANDRE FONSECA CALIXTO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, JOSÉ OSWALDO ONOFRE PINHEIRO, JOSE PINHEIRO BARROS, MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LUCAS DE MORAIS VIERA, ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x EVERALDO SARMENTO (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINAC C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, em cinco dias, sobre os documentos às fls. 592/611.

77 - 0009166-06.2009.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 187/195, juntado pelo(a)(s) UNIÃO no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

228 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO

78 - 0009407-77.2009.4.05.8200 CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINA OLINDINA AVELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(o)(s) Contestação de fls.23/32.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 0002150-35.2008.4.05.8200 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

80 - 0004611-77.2008.4.05.8200 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

81 - 0008613-90.2008.4.05.8200 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 0006667-25.2004.4.05.8200 RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA

SATIRO, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE) (Adv. GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

83 - 0008033-94.2007.4.05.8200 ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

84 - 0005523-74.2008.4.05.8200 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

85 - 0007291-35.2008.4.05.8200 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

86 - 0010383-21.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao Ministério Público Federal (art. 82 do CPC c/c o art. 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 76/93 e art. 87, item 16 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0005454-08.2009.4.05.8200 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ITALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

88 - 0007319-66.2009.4.05.8200 EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

90 - 0002960-39.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GLAURA DE OLIVEIRA BARROS REP POR ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0003443-69.2010.4.05.8200 MOACIR VIEIRA DELGADO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0002953-47.2010.4.05.8200 HERONILDES BORGES LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 92
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-12
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-12
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-89
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-25
AILTON NUNES MELO FILHO-21
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-25
ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-58
ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO-86
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-25
ALEXANDRE FONSECA CALIXTO-76
ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO-76
ALEXANDRE SOARES DE MELO-87
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-87
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-82
ALUISIO DE CARVALHO NETO-36
ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-62
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-12

ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-63
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-50
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-28
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-42
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,66
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34
ANDRE ARAUJO PIRES-79
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,3,5,45
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-25
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-56
ANIBAL PEIXOTO FILHO-25,76
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-34
ANNIBAL PEIXOTO NETO-25,76
ANTONIO BARBOSA FILHO-67
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-25
ANTONIO FIGUEIREDO AGRA-25
ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-25
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19
ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-91
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-66
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-25,76
AYRTON LINS FRANCA NETO-28
BERNARDO VIDAL-59
BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,30,44,61,92
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-17
CARLOS PESSOA DE AQUINO-25,76
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-31
CATARINA MOTA DE F. PORTO-37
CLAUDIO DE LUCENA NETO-87
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-50
CORIOLANO DIAS DE SA-70
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-79
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-12
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-83
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-25
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-62
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-25,76
DIEGO DE ARRIBAS BARBOSA-59
DIEGO NUNES DE SOUZA-42
DIMITRI SOUTO MOTA-37
DIOGO ASSAD BOECHAT-84
DJALMA MENDES DE SOUSA-72
DOMENICO D'ANDREA NETO-25,76
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-25,62,76
DUINA PORTO BELO-37
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-49
EDISIO SOUTO NETO-25
EDSON BATISTA DE SOUZA-88
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-37
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-91
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-25
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-9
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-76
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,52,81
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-24,25,76
ELMANO CUNHA RIBEIRO-65,71
EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-55
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-54,80
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-76
ERILYAN DANTAS DOS SANTOS-51
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-29
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-81
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14,20
FABIO ANTERIO FERNANDES-35
FABIO DA COSTA VILAR-57
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-16
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-11
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,20,39
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-25,76
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-77
FELIPE COSTA PONTES-79
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-25
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA-25
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-37
FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-43
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-88
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,64
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-50
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,73,74
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,48
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-8,57
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19,66
FREDERICO BERNARDINO-63
FREDERICO RODRIGUES TORRES-42
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-10
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-76
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-81
GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-76
GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA-82
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-54,80
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,65,67
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-51
HANNELEISE SILVA GARCIA DA COSTA-62
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,30,44,61,92
HERMANO GADELHA DE SA-70
HOMERO DA SILVA SATIRO-82
HUMBERTO TROCOLI NETO-51
IANCO J. DE O. CORDEIRO-40
IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ-37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,66,85
ILNÁ GADELHA SANTOS-57
INES MARIA DA SILVA-76
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-43
IRIO DANTAS NOBREGA-47
ÍTALO COUTO FARIAS BEM-87
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-76
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,25,67
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53,68
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,5,45
JACKELINE ALVES CARTAXO-25,76
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
JALDELENIOS REIS DE MENESES-25,67,76
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-12
JANETE FERREIRA MACIEL-41
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-62
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,66,85
JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-28
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-12
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-12
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-2
JONACY FERNANDES ROCHA-69
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-67

JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-89
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-34
 JOSE ARAUJO FILHO-14,66
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-72
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,66
 JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-25
 JOSE CARLOS RISTER JUNIOR-25
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-76
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-83
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22,25
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-42,88
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-76
 JOSE LUIS DE SALES-7
 JOSE LUIS WAGNER-31
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-57
 JOSÉ MARCELO DIAS-22,23
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-61
 JOSÉ MARICIO KAKBI SOLLERO-76
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,63,66
 JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO-76
 JOSE PINHEIRO BARROS-76
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,52,81
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-76
 JOSEFA INES DE SOUZA-64
 JOSEILSON LUIS ALVES-78
 JOSEILDE TRAJANO LINS-42
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-59
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-15
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,11,19,45,63,66
 KADMO WANDERLEY NUNES-32
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-53,68
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-42,88
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 LAURIMAR FERMINO DA SILVA-76
 LAYTOM FERREIRA DE MORAIS-36
 LEIDSON FARIAS-87
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-75
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,30,61,92
 LINCO KCZAM-84
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-51,88
 LUCAS DE MORAIS VIERA-76
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-29
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-58
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-25
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-25
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-87
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,30,44,61,92
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-17
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-68
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13
 LUIZ PINHEIRO LIMA-76
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-75
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-37
 MARCEL BURKHARDT COSTI-59
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-25
 MARCELA ARAGO DE CARVALHO COSTA-12
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-12
 MARCELO WEICK POGLIASE-62
 MARCIA REGINA DE LUCCA-25
 MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO-76
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42,51,88
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-56
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CBRAL-82
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-66
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-62
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-76
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-65,71
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-69
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-12
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-12
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-46
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-42
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-36
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-67
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-62
 MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA-60
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-21
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42,51,88
 NAYANNA MORAIS DIAS-36
 NELSON AZEVEDO TORRES-88
 NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES-8,56,57
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-8,57
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-47
 NORTON F MOREIRA C FILHO-76
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-79
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-25,76
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-76
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-76
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-25,76
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-62
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-12
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-70
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-25,76
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-52
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,43,53,54,69
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-8,56
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-42
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-66
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-77
 RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-56
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-76
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-12
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-67,76
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-76
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-39
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-76
 ROBERTO DA SILVA-40
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-87
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-76
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-76
 RODOLFO ALVES SILVA-25,76
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-62
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-12
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8,56,57
 RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-76
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-77
 ROMILTON DUTRA DINIZ-87
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-70
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-38
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-76

RUY BARBOSA FERNANDES-76
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26,67
 SAMUEL MARQUES-12
 SANDRA LEAL PESSOA-69
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-27
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-76
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-32
 SEM ADVOGADO-4,9,21,24,25,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,45,46,47,48,50,51,73,74,75,76,78,81,84,86,89,90,91
 SEM PROCURADOR-2,3,5,6,7,8,38,40,41,42,44,49,53,54,55,56,57,58,59,60,62,77,78,80,83,85,87,88,92
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-33
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-67
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31,68
 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-30
 TARCISO CAVALCANTI DE MELLO-46
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-47
 TERCIUS GONDIM MAIA-71
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-84,90
 THELIO FARIAS-87
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-42
 TIAGO LIOTTI-47
 VALDILENO GREGÓRIO-40
 VALTER DE MELO-6,30,44,61,92
 VANINA C. C. MODESTO-25,76
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26
 VICTOR MAXIMADSCZY KOITLA-50
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-32
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-27
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-46
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-42
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25,76
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-36
 WALTER SOUZA GOMES-17
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-52
 WERTON MAGALHAES COSTA-25,76
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-81
 YORDAN MOREIRA DELGADO-25,76
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-12
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-76
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,81
 ZILEIDA DE V. BARROS-72

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0116

Expediente do dia 09/06/2010 13:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009501-69.2002.4.05.8200 JOSE VALDETARIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB/SE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 475, e determino a remessa dos autos à Assessoria Contábil para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pela FUNASA, elaborando planilha concernente à obrigação sobrevida. P. I.

2 - 0011155-23.2004.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x JOSE PEIXOTO GOMES MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). (...) dê-se vista à parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30(trinta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0002266-03.1992.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x INPASA - INDUSTRIA PARAIBANA DE COURO S/A (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, DANIELLA RONCONI, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA). Através da petição acostada à fl. 482, manifesta a União (Fazenda Nacional), com apoio no art. 21 da Lei nº 11.033/2004 seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido no presente feito. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 0001179-07.1995.4.05.8200 ANTONIO RODRIGUES GOMES x ANTONIO RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, MAYRA ANDRADE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...)2-Por outro lado, indefiro o pedido de liberação de valores a provisionados na conta vinculada ao FGTS da autora supramencionada, referente ao Plano Collor, haja vista que o julgado concedeu, apenas, a aplicação do percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos) referente ao Plano Verão....

5 - 0004962-84.2007.4.05.8200 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS

PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor da exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0005308-98.2008.4.05.8200 JURANDIR ALVES TENORIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Sendo assim, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0005561-23.2007.4.05.8200 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pela UNIAO (fls.167/169), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0010014-27.2008.4.05.8200 GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK, HERDEIRA DE WOLFGANG FRIEDHEIM OBERMARK E OUTROS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da questão, conforme o art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhor a situação econômica da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0000321-48.2010.4.05.8200 FORTUNATO GABRIEL MATIAS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.62, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 0002950-92.2010.4.05.8200 EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar acerca dos Termos de Adesão apresentados pela parte autora.

11 - 0002703-14.2010.4.05.8200 MARIA JOSE MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06 e 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar acerca dos Termos de Adesão apresentados pela parte autora.

12 - 0000316-26.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DUARTE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.69, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

13 - 0000319-78.2010.4.05.8200 EXPEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.57, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0001447-07.2008.4.05.8200 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido às fls. 159.(...) intime-se o Impetrante para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, e, não sendo nada requerido, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

15 - 0003539-84.2010.4.05.8200 WOLF DIETRICH HECKENDORFF (Adv. ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Considerando-se a celeridade do rito do mandamus e os efeitos imediatos da sentença concessiva da segurança, a qual pode inclusive ser executada provisoriamente (art. 14, §3º, da Lei nº. 12.016/2009), se porventura o pleito for acolhido ao final, o provimento pretendido manterá incólume sua eficácia. Ante o exposto, ausente o requisito do perigo da demora, indefiro o pedido de liminar, restando prejudicada a análise da plausibilidade do direito invocado. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da União do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF, vindo-me em seguida conclusos para sentença, com prioridade. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

16 - 0002140-20.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 3. Após, vista ao impugnado pelo prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 0010465-86.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). ITEM 1 DO DESPACHO ÀS FLS. 634: "Intime-se o réu acerca da certidão às fls. 623 verso e dos depoimentos, às fls. 630/632, das testemunhas por ele arroladas, bem assim para informar se ainda há interesse na oitiva da testemunha Maria Roselitta Baunilha. Intime-se-o, também, sobre o item 6 do despacho às fls. 608. Prazo de cinco dias". ITEM 6 DO DESPACHO ÀS FLS. 608: "(...) Diante do exposto, demonstrado o desinteresse do promovido em dar continuidade à produção da prova pericial, indefiro-a".

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0008022-51.1996.4.05.8200 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Emenda a parte autora a petição referente a obrigação de pagar (fls. 543/544), apresentando planilhas de cálculos discriminando o valor devido por cada réu. Em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na Distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Defiro o seu pedido de justiça gratuita. P.

19 - 0002703-68.1997.4.05.8200 JOAO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

20 - 0007930-39.1997.4.05.8200 JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x LUIZ ANTONIO DA COSTA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...)2- Dê-se vista ao exequente João Batista de Souza Brandão pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 964. ...

21 - 0008426-34.1998.4.05.8200 JOSE BENEDITO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL

MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 340....

22 - 0013258-76.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES). (...) Em face do exposto, remeta-se a requisição de pequeno valor - RPV expedida, ao eg. TRF/5ª Região.

23 - 0003362-67.2003.4.05.8200 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Considerando que o prazo final para autuação de precatório a ser incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, encaminhem-se o precatório expedido ao eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos para a Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, ...

24 - 0006118-73.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x COTEMINAS S/A (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, ZENON DE CARVALHO, SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). Intime-se a COTEMINAS S/A, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0009631-15.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EMERSON NEIVA MONTEIRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0003156-73.1991.4.05.8200 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Conforme informação acostada aos autos obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes das referidas requisições foram depositados. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escocdo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0001796-93.1997.4.05.8200 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo autor. Recebo as apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 575/582 e pelo autor (fls. 585/588), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões, querendo, aos recursos interpostos. Escocdo o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

28 - 0001937-97.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Indefiro o pedido de fls. 92/93, no sentido de que seja oficiado ao DETRAN, a fim de se obter o número do CPF do executado, uma vez que, conforme documento de fls. 75, o veículo cuja placa foi informada pelo exequente não pertence ao réu. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, intime-se o exequente para que apresente o nome da mãe e a data do nascimento do executado, a fim de possibilitar a localização dos dados cadastrais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 0001136-60.2001.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE GALDINO S.

FILHO, BENEDITO H. DA SILVA) x MARCOS FERNANDES FELIX DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). Prejudicado o pedido às fls. 104/105, uma vez que inexistem quaisquer valores bloqueados via Bacenjud, neste feito. Ademais, às fls. 90, já frisei que, em caso de bloqueio sobre a conta noticiada às fls. 63, apenas deverá permanecer constituido o valor que ultrapassar R\$ 508,70, pois sobre este montante recai a impenhorabilidade descrita no art. 649 do CPC. P.

30 - 0001440-54.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Renove-se a intimação da ECT para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, indicando, na oportunidade, bens da parte executada passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2009.9547-4. P.

31 - 0000251-36.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, NADIR LEOPOLDO VALENGO). Defiro o pedido de vista formulado pela FHE às fls. 58, pelo prazo de 10 (dez) dias. Correções cartorárias (fls. 58/61). Não sendo nada requerido, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P.

32 - 0001061-74.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à ECT sobre a informação oriunda do BACENJUD às fls. 81/83, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0005157-98.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE RAMOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intimada a CEF, às fls. 37, veio pleitear a desistência da execução, tendo em vista desconhecer bens deixados pelo falecido. Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 0006603-39.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JULIO FRANCISCO (EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO) (Adv. SEM ADVOGADO) x JULIO FRANCISCO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Citado o executado (fls. 47/47v) e efetuado a penhora sobre o bem descrito às fls. 50/51, às fls.60, veio a CEF requerer a juntada do termo de confissão de dívida e a homologação do acordo, por sentença. Isso posto, homologo o acordo efetuado às fls. 61/62, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do pacto ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se....

35 - 0009118-47.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZEZITA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Às fls. 42, determinei a intimação da CEF para apresentar o acordo entabulado administrativamente para fins de homologação, tendo a referida empresa atendido tal solicitação (fls. 44/54). Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0009246-82.2000.4.05.8200 CELIA CRISTINA UGULINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela autora à fl. 240. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. I.

37 - 0006527-54.2005.4.05.8200 UBIRACY MELO LINS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Considerando a ação rescisória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 268/279), e que o referido feito encontra-se concluso ao Ministro Luiz Fux, aguarde-se os presentes em sobrestamento até a decisão do eminente relator quanto ao pedido de tutela antecipada, requerida. P.

38 - 0009882-67.2008.4.05.8200 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

39 - 0007240-87.2009.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VIBERTO COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES). (...) É o que importa relatar. Feito esse conciso relato. Decido. O art. 397 do Código de Processo Penal prevê as hipóteses em que a lide penal pode ser julgada antecipadamente. Entre elas, encontra-se listada a hipótese de o juiz reconhecer causa de extinção da punibilidade do acusado (art. 397, IV, do CPP). No caso dos autos, sem maiores dificuldades, é possível afirmar que a punibilidade estatal com relação aos réus VIBERTO COSTA e MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO foi extinta pela prescrição. Explico. O crime do qual os réus são acusados tem a pena máxima de 5 (cinco) anos, e mesmo considerando a causa de aumento de pena citada pelo MPF (§3º do art. 171 do CP), o prazo prescricional seria regulado pelo art. 109, III, do CP, que o estabelece como sendo de 12 (doze) anos. Resta-nos, por fim, definir o termo a quo do aludido prazo. Quanto a isso, entendo que os delitos de estelionato contra a Previdência Social devem ser classificados como crimes instantâneos de efeitos permanentes. Na verdade, esse crime se consuma no momento em que o agente recebe o primeiro benefício fraudulento, constituindo os demais recebimentos mero exaurimento do delito. Essa posição vem sendo reiteradamente encampada pelo Supremo Tribunal Federal, como podemos ver nos seguintes julgados: HC 82.9651 julgado em 12.02.2008, HC 85.601 julgado em 06.11.2007, HC 90.684 julgado em 14.08.2007. Na situação da causa, adotando o posicionamento acima exposto, posso dizer que o termo a quo do prazo prescricional foi o dia 11/06/1993, data do recebimento do benefício pela primeira vez, conforme visto no documento de fl. 35 constante do PI - Peças de Informação nº 1.24.000.001004/2009-64. Dessa forma, imperioso reconhecer que a pretensão punitiva estatal em relação aos réus VIBERTO COSTA e MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO foi apanhada pela prescrição, uma vez que a denúncia foi recebida em 15/10/2009, data posterior ao termo ad quem do prazo prescricional (11/06/2005). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade estatal em relação aos réus VIBERTO COSTA e MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO, com arriro no art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 397, IV, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0007422-44.2007.4.05.8200 EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 0000037-74.2009.4.05.8200 AUCELIO MELO DE GUSMAO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...vista às partes (do calculo) no prazo comum de 5 dias (P).

42 - 0003318-38.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto: I- Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80% em relação à autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II- Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 1987) e 14,87% (março de 1990), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude de estar a autora amparada pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 0006143-52.2009.4.05.8200 NEIDE MARIA LEITE LUNA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Vista à autora.

44 - 0008490-58.2009.4.05.8200 GERALDO MAGELA DE SOUSA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). (...) vista a parte ré para especificação de provas.

45 - 0009661-50.2009.4.05.8200 KLEBER BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. 72/76. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 85/105) em seus efeitos devolutivo e suspensivo....

46 - 0000510-26.2010.4.05.8200 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x PABLO

PYERRE NOBREGA CARVALHO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). (...) vista a parte ré para especificação de provas.

47 - 0002820-05.2010.4.05.8200 OZIEL JOSE GOUVEIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,36%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

48 - 0003228-93.2010.4.05.8200 GILVAN JALMIR DE MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação ao acordo de reajuste dos 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

49 - 0001179-79.2010.4.05.8200 HELLEN KAROLYNE SOARES SANTOS E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASILEIÃO (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

50 - 0001321-83.2010.4.05.8200 EDNALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 0007319-71.2006.4.05.8200 ATACADAO HOME SHOPPING LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática exarada às fls. 220/235 foi modificada pela instância superior (fls. 291/301). Considerando, ainda, que o mandado de segurança implica só no reconhecimento do direito, bem como o acerto do pagamento da compensação dar-se-á na via administrativa, dê-se baixa e arquivem-se. Cientifique-se a União (Fazenda Nacional). Publique-se.

52 - 0000491-54.2009.4.05.8200 D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE, FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, IVO DE OLIVEIRA LIMA, ROSANE PADILHA DA CRUZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) interpôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 161/190). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, ao TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

53 - 0000374-29.2010.4.05.8200 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA, ANTONIO HENRIQUE C. WANDERLEY, RENATA BEZERRA COUTINHO ARRUDA, GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO, PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY, JULIANA CARLA RAMOS ROLIM, LARISSA RANGEL WANDERLEY, MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, ANDERSON FERREIRA DE MELO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DENEGO a segurança, resolvendo o mérito da questão nos termos do art. 269, I, do CPC, e, em consequência, REVOGO A LIMINAR concedida às fls. 286/287v. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei nº 9.289/1996. No decurso do prazo recursal, sem recurso voluntário, dê-se baixa arquivem-se. P. R. I.

54 - 0002441-64.2010.4.05.8200 MIRIAM PEREIRA DE LUNA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o exposto na certidão exarada às fls. 58, remetam-se os autos à distribuição para proceder a inclusão da UFPB no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Após, prossiga-se com as demais intimações acerca da decisão exarada às fls. 43/44

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

55 - 0002878-08.2010.4.05.8200 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, nego provimento aos embargos de declaração. P.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

56 - 0003424-63.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). 1- Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

Total Intimação : 56

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-11
ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-52
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-19
ALUISIO DE CARVALHO NETO-38
ANDERSON FERREIRA DE MELO-53
ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-2
ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-3
ANDRÉ DORNELAS CARVALHO-7
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19
ANTONIO ANIZIO NETO-44
ANTONIO BARBOSA FILHO-22
ANTONIO CARLOS MONTEIRO-53
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-17
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-49
ANTONIO HENRIQUE C. WANDERLEY-53
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-46
ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA-53
ARLINETTI MARIA LINS-2
BENEDITO H. DA SILVA-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,21,29,50,56
CICERO NEVES DANTAS FREIRE-46
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23
CLAUDECY TAVARES SOARES-49
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-31
DANIELLA RONCONI-3
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-4
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-30
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-31
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-31
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-17
EDNILTON RODRIGUES-11
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,14,47,48
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-17
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-25
EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA-18
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO-53
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-55
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37
FABIO DA COSTA VILAR-51
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,10,27,41
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6
FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA-52
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-24
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-42
FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,27,33,34,35
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-51
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-7
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-37
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-28
GEORGE VENTURA MORAIS-25
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-36
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,40,45
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-24
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO-53
GIUSEPPE PETRUCCI-11
GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-52
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-25
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21,22,27
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-31
HEITOR CABRAL DA SILVA-27
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,21,29,50,56
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-9,12,13
ISAAC MARQUES CATÃO-37
IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-53
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
IVO DE LIMA BARBOZA-52
IVO DE OLIVEIRA LIMA-52
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5
JALDELENIOS REIS DE MENESES-22

JANE MARY DA COSTA LIMA-27
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-25
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOSE GALDINO S. FILHO-29
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-37
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-25
JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-53
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23,56
JOSE MARTINS DA SILVA-26
JOSE RAMOS DA SILVA-6,14,43,47,48
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,27
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-36
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-5
JULIANA CARLA RAMOS ROLIM-53
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,23,26
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-9,12,13
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-1
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
LARISSA RANGEL WANDERLEY-53
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,37
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,27
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-3
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,11,42
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,21,29,50,56
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-1
LUIZ MONTEIRO VARAS-32,44
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-32
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS-53
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,27
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-11
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-41
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-43
MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-39
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-46
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-54
MARIA JOSE DA SILVA-30,32
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-17
MARILENE DE SOUZA LIMA-27
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-38
MAYRA ANDRADE MARINHO-4
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20
NADIR LEOPOLDO VALENCO-31
NAYANNA MORAIS DIAS-38
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-51
NEWTON NOBEL S. VITA-17
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-28,30
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-3
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28,30,32,44
PEDRO HENRIQUE CHIANGA WANDERLEY-53
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,54
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-28,30
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21
RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER-8
RENATA BEZERRA COUTINHO ARRUDA-53
RENILDA LUNA E SILVA-20
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-3
RODOLFO ALVES SILVA-39
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-51
ROGERIO HONORATO TORRES-22
ROSANE PADILHA DA CRUZ-52
SEBASTIAO ALVES BATISTA-3
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-10
SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS-24
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-36
SINEIDE A CORREIA LIMA-36
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-3
SYLVIO TORRES FILHO-3
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,27,37,38
VALTER DE MELO-16,21,29,50,56
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,40,45
VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-8
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-31
WALTER DANTAS BAIA-36
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-38
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-49
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,14,43,47,48
ZENON DE CARVALHO-24

Setor de Publicação

rita de cassia m ferreira

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal
Nº. Boletim 2010.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 17/06/2010 09:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0011435-33.2000.4.05.8200 PLACIDO DUARES ELIAS (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS, ARY WASHINGTON DA SILVA) x PLACIDO DUARES ELIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

2 - 0007979-65.2006.4.05.8200 JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir os créditos tributários relativos aos anos-base/exercício 1998/1999 (CDA 42104000114-60 - execução fiscal nº 2004.82.00.008281-0), 1999/2000 e 2000/2001 (CDA nº 42105000451-29 - execução fiscal nº 2005.82.00.0012947-8), 2001/2002 (CDA 42106000799-98 - execução fiscal nº 2007.82.00.001611-5), 2002/2003 (CDA 42106000802-28 - execução fiscal nº 2007.82.00.001611-5), em face da nulidade do procedimento administrativo do lançamento suplementar. Reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário oriundo de IRPF do ano-base/exercício 1995/1996, em razão do decurso do prazo de cinco anos de que a Fazenda dispunha para o aparelhamento de sua pretensão executiva, nos termos do art. 174 do CTN. Dada a sucumbência recíproca entre as partes, compensar-se-ão entre si as respectivas verbas advocatícias, fixadas cada qual em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das referidas execuções fiscais. Decorrido o prazo para recurso voluntário pelas partes, remetam os autos ao TRF-5ªR, por força do reexame necessário imposto na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0000276-40.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x REVENDEDORA DE ESTIVAS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, conforme planilha à fl. 68, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora efetivada às fls. 42-43. P.R.I.

4 - 0001366-10.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x IV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 63-70, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0004281-32.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x GRAFICA E EDITORA PENTAGONO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme guia à fl. 26 e requerimento/documento da exequente acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Diante da quitação do débito executado, determino o imediato desbloqueio eletrônico da quantia total discriminada no detalhamento de fls. 82-83, via Sistema BACENJUD. P.R.I. Tendo em vista que a constrição judicial à fl. 19 incidiu sobre bens móveis, o(a) depositário(a) fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

6 - 0008503-09.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LIMPMAX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. P.R.I.

7 - 0010446-61.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96.

No que se refere à penhora efetivada à fl. 27, considerando que tal constrição continua servindo ao processo que foi desapensado (processo nº 99.0009647-9), providencie-se a expedição de ofício ao competente cartório de registros imobiliários, no referido feito, para que seja retificada a averbação informada à fl. 30, de modo que no lugar do número do presente feito (Proc. nº 99.10446-3), passe a constar o número do mencionado executivo fiscal ainda em andamento.

Desta forma, de imediato, traslade-se cópia da presente sentença e das peças de fls. 27 e 30 para os autos do processo que foi desapensado (processo nº 99.0009647-9), para cumprimento do que foi determinado acima. P.R.I.

8 - 0011183-64.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). ISSO POSTO, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de condenar a CVM a arcar com os honorários advocatícios do embargante, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0011901-61.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LABMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. No que se refere ao bloqueio acatulatorio incidente sobre o veículo descrito à fl. 68, considerando que tal medida continua servindo ao processo desapensado (fl. 110), providencie-se a expedição de ofício ao DETRAN-PB, no referido feito, para que seja retificado o bloqueio informado (fl. 68), de modo que no lugar do número do presente feito (Proc. nº 99.0011901-0), passe a constar o número do mencionado executivo fiscal ainda em andamento. Desta forma, de imediato, traslade-se cópia da presente sentença e do documento de fl. 68 para os autos do processo que foi desapensado (fl. 110 - processo reunido com atos processuais em andamento), para cumprimento do que foi determinado acima. P.R.I.

10 - 0010413-37.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE CARLOS BENVENUTTI (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. P.R.I.

11 - 0004377-08.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x WALDEREDO NUNES DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art.

1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.
P.R.I.

12 - 0003803-48.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA (Adv. HUMBERTO NOBREGA NETO). Assim, nada mais resta a este Juízo do que decretar a extinção do presente feito executivo, em face da remissão do débito cobrado na CDA nº 42 6 03 000888-23, uma vez que o executado preenche os requisitos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, notadamente quando a dívida cobrada é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Levante-se a penhora, se houver. Traslade-se cópia para os autos dos embargos apensos. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 0006412-04.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERNESTO VALENTIM DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I.

14 - 0007653-13.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. P.R.I.

15 - 0007654-95.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, verifica-se que são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96, em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. P.R.I.

16 - 0015203-88.2005.4.05.8200 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) x UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, KARLISSON MEIRA DA SILVA). [...]Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 113, que deferiu a substituição da penhora por dinheiro. Diante da reavaliação do bem arrematado(fl.106), intimem-se as partes e o arrematante para manifestar-se em cinco dias...

17 - 0001927-48.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. Levante-se o bloqueio noticiado à fl. 26. P.R.I.

18 - 0001612-83.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas judiciais, por serem de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se

em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 0000852-08.2008.4.05.8200 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.00.005756-9 em relação ao lote de terreno nº 457, Quadra nº 632, Loteamento Jardim Oceania IV, Bessa, João Pessoa-PB, de comprovada posse pela autora, determinar o respectivo levantamento. Condeno a embargante a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. P.R.I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 0003598-72.2010.4.05.8200 EULINA ALMEIDA LYRA NOBREGA (Adv. HUMBERTO NOBREGA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96), nem honorários advocatícios, eis que a Fazenda Nacional sequer veio a ser intimado para impugnar os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 0003804-86.2010.4.05.8200 SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, por ter sido ajuizado intempestivamente. Sem condenação em custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96), nem honorários advocatícios, eis que a Fazenda sequer veio a ser intimada para impugnar os presentes embargos. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-8
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-1
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,6,7,9
ARY WASHINGTON DA SILVA-1
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-17,18
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-19
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-2
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-5
EVANDRO NUNES DE SOUZA-21
HELMITON PEREIRA DA COSTA-1
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7
HOMERO DA SILVA SATIRO-1
HUMBERTO NOBREGA NETO-12,20
ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS-1
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,12,13,14,15,20,21
JOSE HELIO DE LUCENA-3
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-19
KARLISSON MEIRA DA SILVA-16
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-16
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-1
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-8
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7
SEM ADVOGADO-4,5,6,9,10,11,13,14,15,17,18
SEM PROCURADOR-1,2,19
VALBERTO ALVES DE A FILHO-7
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7
WERTON MAGALHAES COSTA-4

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000279-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/04/2010

PROCESSO
0002155-20.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PEDRO LIMEIRA PINHEIRO

CITAÇÃO DE
PEDRO LIMEIRA PINHEIRO - CNPJ: 35.485.689/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPJ/CONTIBUIÇÃO SOCIAL

CDA 42 2 06 001774-74, 42 6 06 007734-32, 42 6 07 000513-23

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.227,58 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000280-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/05/2010

PROCESSO
0006935-81.2001.4.05.8201
APENSOS
Processo Dependente: 0003713-27.2009.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE
RODRIGO BARRETO WANDERLEY e CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO CPF/CNPJ: 021.361.094-99 e 023.409.124-07

NATUREZA DA DÍVIDA
COFINS

CDA 42601010170

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 480.988,96 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000281-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/05/2010

PROCESSO
0018611-65.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MADEIREIRA BARBOSA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
MADEREIRA BARBOSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 12.609.798/0001-52, em seu representante legal

CDA
42696127526

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000282-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/05/2010

PROCESSO
0015986-58.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
AM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 12.940.599/0001-2, em seu representante legal

CDA 42698147008

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000283-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/05/2010

PROCESSO
0015985-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
AM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 12.940.599/0001-22, e seu representante legal

CDA
42698147180

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara